



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
GABINETE - GAB/PF

OFÍCIO Nº 335/2021/GAB/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Senador da República OMAR AZIZ
Presidente da CPI da Pandemia
Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: **Encaminhamento do Laudo nº 2164/2021-INC/DITEC/PF.**

Referência: **Ofício n.º 2107/2021 - CPIPANDEMIA, de 6/8/2021 (Processo SEI/PF nº 08200.015125/2021-22).**

Senhor Senador,

Com meus cordiais cumprimentos e em atenção à solicitação contida no ofício em referência, encaminho, em anexo, o Laudo n.º 2164/2021 - INC/DITEC/PF, de 27/9/2021 (doc. SEI nº 20473341), da lavra dos Peritos Criminais Federais Paulo Max Gil Innocencio Reis e Bruno Gomes de Andrade.

Esclareço que o referido Laudo, enviado em forma eletrônica, contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O Capítulo "V - CONCLUSÃO", demonstra que os signatários examinaram os materiais descritos nas seções II e IV.1, correspondentes ao solicitado por meio da requisição de perícia. Os materiais foram obtidos diretamente por download nos sítios de internet indicados no corpo das referidas seções, sendo analisados os seguintes documentos: INVOICE1, INVOICE2-1, INVOICE2-2, PACKINGLIST, REPRESENTAÇÃO e DECLARAÇÃO.

Acerca da conclusão pericial dos documentos analisados, os peritos demonstraram que as peças foram adulteradas em função de composições e edições a partir de outros arquivos de origem.

Vale ressaltar que, conforme informado pelo Diretor Técnico-Científico, apesar da conclusão pela adulteração das peças ofertadas a exame, os exames periciais não podem concluir pela fidedignidade do conteúdo ou intenção expressa em tais documentos, devendo tal definição ser objeto da análise de todo o conjunto probatório.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Respeitosamente,

PAULO GUSTAVO MAIURINO
Delegado de Polícia Federal
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GUSTAVO MAIURINO, Diretor-Geral**, em 13/10/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20633607** e o código CRC **8E61728B**.

SAS Quadra 06, Lotes 09/10, 9º andar, Ala Sul - Edifício-Sede da Polícia Federal, Brasília/DF
CEP 70037-900, Telefone: (61) 2024-8440
E-mail: gab@pf.gov.br

Referência: Processo nº 08200.015125/2021-22

SEI nº 20633607